

Jornal Oficial

da União Europeia

ISSN 1725-2482

C 140

46.º ano

14 de Junho de 2003

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Conselho	
2003/C 140/01	Lista das nomeações efectuadas pelo Conselho (meses de Abril e Maio de 2003) (área social)	1
	Comissão	
2003/C 140/02	Taxas de câmbio do euro	3
2003/C 140/03	Organismos competentes para o registo dos contratos de cultura de tabaco	4
2003/C 140/04	Empresas de primeira transformação de tabaco aprovadas pelos Estados-Membros	5
2003/C 140/05	Nota sobre o Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória das alterações do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau, em relação ao período compreendido entre 16 de Junho de 2001 e 15 de Junho de 2006, assim como da Decisão 2001/179/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que fixa as disposições relativas à concessão de apoio financeiro no domínio das pescas à Guiné-Bissau	9
2003/C 140/06	Aviso relativo ao estabelecimento da cooperação administrativa, prevista no n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, entre Israel e a Comunidade Europeia [Publicado nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001 da Comissão (JO L 156 de 13.6.2001, p. 9)]	9
2003/C 140/07	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2657 — Bosch/Buderus) (¹)	10
2003/C 140/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3101 — Accor/Hilton/Six Continents/JV) (¹)	11

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2003/C 140/09	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3142 — CVC/Danske Traelast) ⁽¹⁾	11
	II Actos preparatórios	
	Conselho	
2003/C 140/10	Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à criação de uma rede de oficiais de ligação da imigração	12
	III Informações	
	Comissão	
2003/C 140/11	Convite à apresentação de propostas EAC/43/03 Projectos piloto de incentivo à participação dos jovens	15
	Rectificações	
2003/C 140/12	Rectificação ao convite à apresentação de propostas DG EAC 04/03 — Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO C 126 de 28.5.2003)	20
2003/C 140/13	Rectificação ao convite para a apresentação de propostas para o programa económico intercultural UE-Índia lançado pela Comissão Europeia (JO C 118 de 20.5.2003)	20
2003/C 140/14	Rectificação ao convite à apresentação de candidaturas para apoio financeiro destinado às actividades das organizações europeias de consumidores: Ações destinadas a apoiar financeiramente as organizações europeias de consumidores em 2004 ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º da Decisão n.º 283/1999/CE (JO C 132 de 6.6.2003)	20

I

(Comunicações)

CONSELHO

LISTA DAS NOMEAÇÕES EFECTUADAS PELO CONSELHO

(meses de Abril e Maio de 2003) (área social)

(2003/C 140/01)

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia	Membro/efectivo/suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores	6.5.2004	C 119 de 22.5.2002	João MELO	Renúncia	Efectivo	Entidades patronais	Portugal	Nuno BISCAYA	CIP	8.5.2003
Comité Consultivo para a Formação Profissional	29.9.2004	C 243 de 9.10.2002	João MELO	Renúncia	Efectivo	Entidades patronais	Portugal	Vítor CARVALHO	CIP	8.5.2003
Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes	22.9.2004	C 245 de 11.10.2002	João MELO	Renúncia	Efectivo	Entidades patronais	Portugal	Nuno BISCAYA	CIP	8.5.2003
Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho	17.12.2003	C 1 de 4.1.2001	Antonio MORENO UCELAY	Renúncia	Suplente	Entidades patronais	Espanha	Francisco Javier BÁRCENA LLATA	UNESA	8.4.2003
Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho	17.12.2003	C 1 de 4.1.2001	Karin REITINGER	Renúncia	Suplente	Trabalhadores	Áustria	Susanne MAURER	Österreichischer Gewerkschaftsbund	5.5.2003
Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho	17.12.2003	C 1 de 4.1.2001	Josefina PINTO MARVÃO	Renúncia	Efectivo	Governo	Portugal	Eduardo Rafael LEANDRO	Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	26.5.2003

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia	Membro/efectivo/suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Comité Consultivo para a Segurança Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho	17.12.2003	C 1 de 4.1.2001	Maria Manuela SERRA	Renúncia	Suplente	Governo	Portugal	João VEIGA e MOURA	Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	26.5.2003
Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	2.6.2005	C 161 de 5.7.2002	Henrique José LOPES FERNANDES	Renúncia	Efectiva	Governo	Portugal	João VEIGA e MOURA	Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	26.5.2003

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

13 de Junho de 2003

(2003/C 140/02)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1751	LVL	lats	0,6581
JPY	iene	138,44	MTL	lira maltesa	0,4292
DKK	coroa dinamarquesa	7,4243	PLN	zloti	4,4309
GBP	libra esterlina	0,7053	ROL	leu	38 270
SEK	coroa sueca	9,068	SIT	tolar	233,715
CHF	franco suíço	1,5487	SKK	coroa eslovaca	41,346
ISK	coroa islandesa	86,62	TRL	lira turca	1 662 000
NOK	coroa norueguesa	8,1515	AUD	dólar australiano	1,7680
BGN	lev	1,9464	CAD	dólar canadiano	1,5826
CYP	libra cipriota	0,58634	HKD	dólar de Hong Kong	9,1647
CZK	coroa checa	31,245	NZD	dólar neozelandês	2,0314
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0364
HUF	forint	259,71	KRW	won sul-coreano	1 400,66
LTL	litas	3,4523	ZAR	rand	9,2057

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

ORGANISMOS COMPETENTES PARA O REGISTO DOS CONTRATOS DE CULTURA DE TABACO

(2003/C 140/03)

A presente publicação está em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 2848/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho no que se refere ao regime de prémios, às quotas de produção e à ajuda específica a conceder aos agrupamentos de produtores no sector do tabaco em rama.

ÁUSTRIA

Hauptzollamt Hamburg-Jonas
Süderstraße 63
D-20097 Hamburg

ALEMANHA

Hauptzollamt Hamburg-Jonas
Postfach 11 14 53
D-20414 Hamburg

BÉLGICA

Ministerie van de Vlaamse Gemeenschap
Administratie Landbouwproductiebeheer
Dienst Akkerbouw
World Trade Center III — 14e verdieping
Simon Bolivarlaan 30
B-1000 Brussel

Ministère de la Région wallonne
Direction générale «Agriculture»
Division des aides à l'agriculture
Direction du secteur végétal
World Trade Center III — 7^e étage
Boulevard Simon Bolivar 30
B-1000 Bruxelles

ESPAÑA

Junta de Andalucía
Consejería de Agricultura y Pesca
Fondo Andaluz de Garantía Agraria (FAGA)
Tabladilla, s/n
E-41071 Sevilla
Delegaciones Provinciales de Agricultura y Pesca
Gobierno de Canarias
Consejería de Agricultura, Pesca y Alimentación
Dirección General de Desarrollo Agrario
Edificio de Usos Múltiples, II
Avda. José Manuel Guimerá, 8, 3^a y 4^a plantas
E-38003 Santa Cruz de Tenerife

Junta de Castilla-La Mancha
Consejería de Agricultura y Medio Ambiente
Dirección General de la Producción Agraria
Pintor Matías Moreno, 4
E-45002 Toledo

Junta de Castilla y León
Consejería de Agricultura y Ganadería
Dirección General de Industrias Agrarias y Desarrollo Rural
Rigoberto Cortejoso, 14, 4^a planta
E-47014 Valladolid

Junta de Extremadura

Consejería de Agricultura y Medio Ambiente
Dirección General de Política Agraria Comunitaria
Servicios de Ayudas y Regulación de Mercados
Avenida de Portugal s/n
E-68800 Mérida (Badajos)

Gobierno de Navarra

Departamento de Agricultura, Ganadería y Alimentación
Dirección General de Estructuras Agrarias e Industrias
Agroalimentarias
Servicio de Industrias Agroalimentarias
Monasterio de Urdax, 28, 3^a planta
E-31011 Pamplona

FRANÇA

ONIFLHOR
164, rue de Javel
F-75739 Paris Cedex 15
Téléphone (33) 144 25 36 36
Télécopieur (33) 145 54 31 69

GRÉCIA

OPEKEPE
Acharnon 241
Athènes

ITÁLIA

AGEA
Via Palestro, 81
I-00185 Roma

PORUGAL

INGA: Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola
Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4
P-1600 Lisboa
Tel. (351-21) 751 85 00
Fax (351-21) 751 86 11/2

IAMA: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
Rua do Passal, n.º 150
P-9500 Ponta Delgada
Tel. (351-296) 65 33 3/4 — 65 33 48/9
Fax (351-296) 65 37 07

EMPRESAS DE PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE TABACO APROVADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

(2003/C 140/04)

A presente publicação está em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 2848/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho no que se refere ao regime de prémios, às quotas de produção e à ajuda específica a conceder aos agrupamentos de produtores no sector do tabaco em rama.

ALEMANHA

DIMON-ROTAG AG
Postfach 10 01 02
D-76231 Karlsruhe

Badische Tabakmanufaktur
Roth-Händle GmbH
Industriehof 6
D-77933 Lahr

G. H. Füßler
Rohtabake
An der Hegelach 2
D-76297 Stutensee-Friedrichstal

Jakob Metz KG
Rohtabake
D-76863 Herxheim-Hayna

BÉLGICA

V. Manil
Rue du Tambour 2
B-6838 Corbion

J. P. Couvert
Rue du Christ 88
B-6830 Bouillon

Belfepac NV
Speiestraat 122
B-8940 Wervik

Veys Tabak NV
Repetstraat 110-112
B-8940 Wervik

J. Masquelin
Wahisstraat 146
B-8930 Menen

P. Vandercruyssen
Kaaistraat 6
B-9800 Deinze

Nollet BVBA
Lagestraat 9
B-8560 Wevelgem

P. Sinty
Chaussée 25
B-7890 Lahamaide

M. Lambot (Ets. Martin)

Rue de France 176
B-5550 Bohan sur Semois

ESPAÑA

Agroexpansión
Suero de Quiñones, 42, 2^a planta
E-28002 Madrid

Compañía Española de Tabaco en Rama SA (Certarsa):
José Abascal 2, 2^a planta
E-28003 Madrid

Mercocanarias
Anatolio de Fuentes Garcías, Parcela 29-1
Polígono Industrial Costa Sur
E-38009 Santa Cruz de Tenerife

Taes, SA
Carretera Madrid-Lisboa, km 179
E-10330 Navalmoral de la Mata (Cáceres)

World Wide Tobacco España, SA
Torre Picasso, planta 38
Plaza Pablo Ruiz Picasso, s/n
E-28020 Madrid

FRANÇA

SEITA
52, quai d'Orsay
F-75007 Paris

UCAPT
19, rue Ballu
F-75009 Paris

GRÉCIA

Região da Macedónia Central

1. ΕΞΑΛΚΑ ΑΕ Εμπορικαί και Βιομηχανικαί Επιχειρήσεις
3^ο χιλ. Σ.Ο. Ωραιοκάστρου, Παλαιόκαστρο
Τηλ. (23 10) 691 100

2. ΔΙΕΘΝΗΣ ΚΑΠΝΙΚΗΣ ΓΕΩΡΓΙΟΣ ΑΛΑΜΑΝΗΣ ΑΕ
Π.Γ. Σχολής 17, ΤΘ 10305 — ΤΚ 54110
Τηλ. (23 10) 472 724

3. ΖΑΦΕΙΡΙΟΣ ΝΑΞΙΑΔΗΣ — ΚΑΠΝΑ ΕΙΣ ΦΥΛΛΑ ΑΕ
Λαγκαδά 161
TK 56123
Τηλ. (23 10) 745 313

4. ΕΒΕ ΒΑΣΙΛΕΙΟΣ ΣΧΟΙΝΑΣ ΑΕ
7^ο χιλ. προς Ωραιόκαστρο
TK 54110
Ν. Ευκαρπία
Τηλ. (23 10) 683 443

5. ΑΛΒΕΡΤΟΣ ΣΙΜΧΑ ΕΠΕ
6^ο χιλ. προς Ωραιόκαστρο
TK 55110
Τηλ. (23 10) 683 622

6. ΑΝΩΝΥΜΟΣ ΕΤΑΙΡΕΙΑ ΚΑΠΝΙΚΩΝ ΒΙΟΜΗΧΑΝΙΚΩΝ ΚΑΙ ΕΜΠΟΡΙΚΩΝ ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΕΩΝ ΓΕΩΡΓΙΟΣ ΒΙΤΑΣΤΑΛΗΣ
Παλαιά Συμμαχική οδός Ωραιοκάστρου
TK 54110 — ΤΘ 10823
Τηλ. (23 10) 682 310

7. ΝΤΑΪΜΟΝ ΕΛΛΑΣ-ΚΑΠΝΙΚΗ ΑΝΩΝΥΜΟΣ ΕΤΑΙΡΕΙΑ
Θερμαϊκού 19
TK 56430
Ωραιόκαστρο
Τηλ. (23 10) 682 251

8. ΑΤΑΒ ΤΡΕΪΝΤΙΓΚ ΚΟΜΠΑΝΥ ΓΕΩΡΓΙΟΣ ΒΙΤΑΣΤΑΛΗΣ ΕΕΚ
Παλαιά Συμμαχική οδός Ωραιοκάστρου
TK 54110
Τηλ. (23 10) 682 215

9. ΣΥΝΕΤΑΙΡΙΣΤΙΚΗ ΕΝΩΣΗ ΚΑΠΝΟΠΑΡΑΓΩΓΩΝ ΕΛΛΑΔΟΣ (ΣΕΚΕ) ΑΝΩΝΥΜΟΣ ΕΤΑΙΡΕΙΑ
Μ. Ασίας 4, Εύοσμος
TK 56224
Τηλ. (23 10) 608 900

10. Φ. Δ. ΑΘΑΝΑΣΟΠΟΥΛΟΣ ΑΕ
Κων/πόλεως 52, Σταυρούπολη
Τηλ. (23 10) 602 392

11. ΑΦΟΙ ΑΘΑΝΑΣΟΠΟΥΛΟΙ ΑΒΕΕΚ
Κων/πόλεως 52, Σταυρούπολη
Τηλ. (23 10) 602 392

12. Π. ΜΟΣΧΩΦ ΑΕ
Ιατρού Γουγούση 31, Σταυρούπολη
Τηλ. (23 10) 606 204

13. ΚΑΠΝΙΚΗ Α. ΜΙΧΑΗΛΙΔΗΣ ΑΕ
Ιατρού Γουγούση 31, Σταυρούπολη
Τηλ. (23 10) 606 204

14. ΜΕΓΑΛΗ ΚΑΠΝΙΚΗ ΕΤΑΙΡΕΙΑ ΑΕ
Γ. Σχολής 27, Πυλαία
TK 55314
Τηλ. (23 10) 473 913

15. ΛΕΑΝΔΡΟΣ ΚΑΜΑΡΑΣ ΚΑΠΝΕΜΠΟΡΙΚΗ ΑΕ
25η Μαρτίου 31, Ν. Ευκαρπία
Τηλ. (23 10) 680 304

16. ΕΜΠΟΡΙΟ ΕΛΛΗΝΙΚΩΝ ΚΑΠΝΩΝ ΑΒΕΚ
Νατσινά 6
Τηλ. (23 10) 27 710

17. ΗΛΙΑΣ Δ. ΠΑΠΑΔΟΠΟΥΛΟΣ ΑΕ
Τσιμισκή 10
TK 54624
Τηλ. (23 10) 23 30 95

18. Ν. ΓΛΕΟΥΔΗΣ ΚΑΒΕΞ ΑΕ
Φράγκων 6-8
TK 54626
Τηλ. (23 10) 536 204

19. ΚΑΡΑΔΗΜΟΓΛΟΥ ΔΕΣΠΟΙΝΑ
Φράγκων 6-8
TK 54626
Θεσσαλονίκη
Φαξ (23 10) 528 188

20. ΙΩΑΝΝΗΣ Ν. ΚΑΡΑΔΗΜΟΓΛΟΥ
Φράγκων 6-8
TK 54626
Τηλ. (23 10) 528 111

21. ΑΤΙΚ ΑΕ
Κανάρη 11
TK 10671 Αθήνα
Τηλ. (302 10) 360 54 96

22. ΑΝ. ΚΕΡΑΝΗΣ-ΚΑΠΝΕΜΠΟΡΙΚΗ ΑΕ
Κηφισίας 118, Αθήνα
Τηλ. (23 30) 32 32 73

Região da Macedónia Oriental — Trácia

1. ΜΙΣΣΙΡΙΑΝ ΑΕ
9^ο χιλ. Δημόσιας οδού Καβάλας-Δράμας
Τηλ. (25 10) 39 13 95

2. ΟΔΕΤΤΗ ΝΙΚΟΥ ΠΕΤΡΙΔΗ ΑΚΕ ΑΕ
65500 Αμυγδαλεώνας Καβάλα
Τηλ. (25 10) 39 20 46

3. ΑΛΕΞΗΣ ΣΑΠΟΥΝΤΖΗΣ ΑΚΕ
65500 Αμυγδαλεώνας Καβάλα
Τηλ. (25 10) 39 22 63

4. ΣΕΚΑΠ ΑΕ
6^ο χιλ. Δημόσιας οδού Ξάνθης-Καβάλας
Τηλ. (254 10) 26 991

Região da Grécia Ocidental

1. ΑΔΕΛΦΟΙ ΠΑΝΑΓΟΠΟΥΛΟΙ ΑΕΒΕΚ
Α. Παναγοπούλου 16-18
TK 30100 Αγρίνιο
Τηλ. (264 10) 225 01

2. ΑΔΕΛΦΟΙ ΠΑΝΑΓΟΠΟΥΛΟΙ ΟΕ
Α. Παναγοπούλου 16-18
TK 30100 Αγρίνιο
Τηλ. (264 10) 222 02

3. ΑΦΟΙ ΜΠΟΚΑ και ΣΙΑ ΑΕ — ΕΚΚΑΠ ΑΕ
Παναγοπούλου 1
TK 30100 Αγρίνιο
Τηλ. (264 10) 228 03

4. ΣΥΝΕΤΑΙΡΙΣΤΙΚΗ ΑΕ
Παπαϊωάννου 23
TK 30100 Αγρίνιο
Τηλ. (264 10) 220 30

Ditta S.V.E.T. Srl
Via Chiarini 1/11 — I-52100 Arezzo

Ditta SLITO Srl
Via Trieste 229/231 — I-52050 Bucine — Fraz. Ambra

TCS — Tabacchificio Centro Sud Srl
Via G. Matteotti, 72 — I-04011 Aprilia (LT)

Cons. Tab. Umbri C.T.U. Soc. Coop. a r.l.
Via Lucari, 12 — I-06012 San Secondo — Città di Castello (PG)

Consorzio Coop. ve Prod. Tabbaco Soc. Coop. a r.l.
Via Carceri, 4 — Fraz. Collepepe — I-06050 Collazzone (PG)

Consorzio Cooperativo Protab scarl
Via Oberdan, 12 — I-06012 Città di Castello (PG)

Ditta Deltafina SpA
Via Monte Fiorino, 4 — I-05919 Orvieto (TR)

Ditta Trestina Az. Tabacchi SpA
Via Fortebraccio, 32 —
I-06018 Trestina di Città di Castello (PG)

Ditta C.T.S. Srl
Via Po, 6 — I-06016 San Giustino (PG)

Romana Tabacchi
Via di Passolombardo, 33 — I-00133 Roma

Ditta A.T.I. SpA
Via Cesare Pascarella, 7 — I-00153 Roma

Ditta TABAK 2001 Srl
Via Prenestina, 10 — I-03018 Paliano (FR)

Ditta L.A.G.I. Srl
Via Grotte di Torre Rigata, 17 — I-00131 Roma

Ditta L.e. F. Gianni Srl
Via Tiburtina, 1231 — I-00131 Roma

Ditta Coop. Agricoltori Soc. Coop. a r.l.
Via San Giovanni Battista, 2 — I-03037 Pontecorvo (FR)

Ditta Agritradling Srl
Via F. Renella 118 — I-81100 Caserta

MGM SpA
Via Campo Vincenzo 23 bis — I-03037 Pontecorvo (FR)

Ditta Transcatab SpA
Via Prov. Le Appia snc — I-81020 San Nicola La Strada (CE)

Ditta Domenico De Lucia SpA
Via Maddaloni, 3 — Fraz. Cancello Scalo —
I-81027 San Felice a Cancello (CE)

Ditta Agrindustria Srl
Corso Trieste, 24 — I-81100 Caserta

Parte ocidental da região da Grécia Continental

1. ΣΚΛΑΤΙΝΙΩΤΗ ΟΕ
Πολύδροσο Φωκίδας
TK 33051
Τηλ. (223 40) 222 80

2. ΒΙΤΖΙΝΙΑ Α. ΚΟΥΤΣΟΜΠΟΣ και ΣΙΑ ΕΕ
Πολύδροσο Φωκίδας
TK 33051
Τηλ. (223 40) 51 77

Consorzio Coop. ve Prod. Tabbaco Soc. Coop. a r.l.
Via Carceri, 4 — Fraz. Collepepe — I-06050 Collazzone (PG)

Consorzio Cooperativo Protab scarl
Via Oberdan, 12 — I-06012 Città di Castello (PG)

Ditta Deltafina SpA
Via Monte Fiorino, 4 — I-05919 Orvieto (TR)

Ditta Trestina Az. Tabacchi SpA
Via Fortebraccio, 32 —
I-06018 Trestina di Città di Castello (PG)

Ditta C.T.S. Srl
Via Po, 6 — I-06016 San Giustino (PG)

Romana Tabacchi
Via di Passolombardo, 33 — I-00133 Roma

Parte ocidental da região do Peloponeso

1. ΚΑΠΝΟΒΙΟΜΗΧΑΝΙΑ ΚΑΡΕΛΙΑ ΑΕ
Λ. Αθηνών
TK 24100
Καλαμάτα
Τηλ. (272 10) 692 13

Ditta A.T.I. SpA
Via Cesare Pascarella, 7 — I-00153 Roma

1. ΚΑΠΝΟΒΙΟΜΗΧΑΝΙΑ ΑΛΠΑ ΑΕ
Κανάρη 11
TK 10671 Αθήνα
Τηλ. (230 10) 360 50 26

Ditta TABAK 2001 Srl
Via Prenestina, 10 — I-03018 Paliano (FR)

Ditta L.A.G.I. Srl
Via Grotte di Torre Rigata, 17 — I-00131 Roma

ITÁLIA

Soc. Coop. Per la Coltivazione del Tabacco Srl
L. go Europa, 101 — I-36026 Pojana Maggiore (VI)

Coop. TAB. Verona Soc. Coop. a r.l.
Via Canove, 15 — I-37056 Salizzolo (Verona)

Ditta L.e. F. Gianni Srl
Via Tiburtina, 1231 — I-00131 Roma

Consorzio Tabacchicoltori Montegrappa Soc. Coop. a r.l.
Via Diviosione Julia, 2 —
I-36061 Campese di Bassano del Grappa (VI)

Ditta Coop. Agricoltori Soc. Coop. a r.l.
Via San Giovanni Battista, 2 — I-03037 Pontecorvo (FR)

Ditta Tabacchi Goggi SpA
S.S. per Alessandria, 9 — I-15057 Tortona (AL)

Ditta Agritradling Srl
Via F. Renella 118 — I-81100 Caserta

Ditta Agricola D'Arsego di G.G. e C. s.a.s.
Via Signoria, 2 — I-35010 S. Giorgio delle Pertiche (PD)

MGM SpA
Via Campo Vincenzo 23 bis — I-03037 Pontecorvo (FR)

CO. VE.TAB. Coop. Veneta Tabacchi Soc. Coop. a r.l.
Via XXV Aprile, 17/B — I-37053 Cerea (VR)

Ditta Transcatab SpA
Via Prov. Le Appia snc — I-81020 San Nicola La Strada (CE)

Ditta E.T.I.
Piazza G. da Verrazzano, 7 — I-00154 Roma

Ditta Domenico De Lucia SpA
Via Maddaloni, 3 — Fraz. Cancello Scalo —
I-81027 San Felice a Cancello (CE)

Ditta Agrindustria Srl
Corso Trieste, 24 — I-81100 Caserta

Ditta Dimon Italia Srl
Via Delle Nazioni Unite, 3 — I-00046 Grottaferrata (Roma)

Coop. Agricola Interprovinciale scarl
Via Paduli — Buonalbergo — I-82020 Paduli (BN)

Ditta USAG Tabacchi Srl
Piazza Vanvitelli, 33 — I-81100 Caserta (CE)

Ditta Comatab Srl
Via Torre, 1 — I-83012 Cervinara (AV)

Ditta CIT Srl
Via N. Sauro, 8 — I-52100 Arezzo

Ditta TAB. TRADE Srl
Via San Gioacchino — Parco delle Mimose — I-80011 Acerra (NA)

SATAB Sannio Tabacchi
C. da Festola — I-82010 S. Leucio del Sannio (AV)

INTAB Srl
Via Sardegna, 12 — I-81100 Caserta

Ditta Contab Sud Srl
Via Dominutti, 20 — I-37135 Verona

Ditta CO.SV.A. scarl
Via Macchioni, 7 — I-83025 Montoro Inferiore (AV)

Soc. Coop. C.A.P. a r.l.
Via XXV Luglio, 14 — I-82100 Benevento

Ditta CECAS scarl
C. da Olivola — I-82100 Benevento

Ditta Sacit Sud Srl
C. sa San Giovanni — I-82018 S. Giorgio del Sannio (BN)

Ditta Nuova Sorrento Srl
Piazzetta del Giglio — I-83030 Melito Irpino (AV)

Ditta Agrisud Srl
Via C. Ritucci, 29 — I-73100 Lecce

Soc. Coop. Agricola «Ionica» Srl
Via Carducci, 41 — I-73043 Copertino (LE)

Ditta De Palma Gaetano
P.zza S. Vito, 4 — I-73010 Lequile (LE)

«Levante» società consortile coop. a r.l.
Via Vecchia Leverano — I-73047 Monteroni (LE)

Agrime a r.l. Società Cooperativa Agricola Meridionale
Strada Pr. le Calimera — C. da Serra — I-73020 Martignano (LE)

Meridiana Soc Coop. srl
Strada Provinciale Supersano-Scorrano — I-73044 Supersano (LE)

Nuovi Produttori Associati
Via Contrada Le Pietre — I-72023 Lizzanello (LE)

Oriental Leaf Tobacco Srl
Via Sozy Carafa, 17 — I-73100 Lecce

C.T.A. Coop. Tab. Aradeo scarl
Via Cutrofiano, 4 — I-73040 Aradeo (LE)

Ditta Cogefin Srl — Compagnia Generale Fond. Invest.
Via Sozy Carafa, 17 — I-73100 Lecce

Coop. Tab. Cutrofiano scarl
Via Prov. le per Corigliano — I-73020 Cutrofiano (LE)

Soc. Coop. Constacotra a r.l.
S.S. 497 — km 37,200 — I-73020 Santa Cesarea Terme (LE)

Ditta TA.S Srl
Via Ugo Foscolo, 16 — I-73100 Lecce

Ditta Azienda Agricola Mediterranea Srl
Via Martiri della Libertà, 48 — I-73040 Aradeo (LE)

Ditta CO.ME.TA. scarl
Via Circ.ne di Lizzanello — I-73020 Cavallino (LE)

Soc. Coop. Agricola A.C.L.I. «Dino Pennazzato» a r.l.
Via S. Spirito, 15 — I-73039 Tricase (LE)

Eurotabac Soc. Coop. a r.l.
C. da Mascanfroni — I-82100 Benevento

MPM Tabacchi Sud Srl
Via Giardino, 9 — I-82010 San Nicola Manfredi (BN)

PORUGAL

Agrotab: Empreendimentos Agro-Industriais SA
Monte da Barca, Apartado 53
P-2101 Coruche Codex
Tel. (351-243) 61 81 01
Fax (351-243) 61 81 78

Fábrica de Tabaco Micaelense
Rua José Bensaude, n.º 42
P-9500 Ponta Delgada
Tel. (351-296) 222 51
Fax (351-296) 243 28

Fábrica de Tabaco Estrela
Apartado 166
P-9502 Ponta Delgada
Tel. (351-296) 28 20 78
Fax (351-296) 28 28 57

Nota sobre o Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória das alterações do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau, em relação ao período compreendido entre 16 de Junho de 2001 e 15 de Junho de 2006, assim como da Decisão 2001/179/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que fixa as disposições relativas à concessão de apoio financeiro no domínio das pescas à Guiné-Bissau⁽¹⁾

(2003/C 140/05)

A Comissão comunica que, no âmbito do Acordo sob forma de troca de cartas supramencionado, rubricado em Bissau em 20 de Maio de 2003, no respeitante às possibilidades de pesca concedidas a título do artigo 4.º do Acordo concluído entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Guiné-Bissau⁽²⁾, as duas partes se atribuem a possibilidade de, no período compreendido entre 16 de Junho de 2003 e 15 de Junho de 2004, trocar direitos de pesca entre as categorias arrastões congeladores de pesca do camarão e arrastões congeladores, assim como pesca de peixes e cefalópodes, com vista a garantir a flexibilidade necessária para melhorar a boa utilização do protocolo de pesca.

⁽¹⁾ JO L 66 de 8.3.2001.

⁽²⁾ JO L 226 de 29.8.1980.

Aviso relativo ao estabelecimento da cooperação administrativa, prevista no n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, entre Israel e a Comunidade Europeia

[Publicado nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001 da Comissão (JO L 156 de 13.6.2001, p. 9)]

(2003/C 140/06)

Pelo presente aviso, a Comissão informa que Israel lhe comunicou todas as informações pertinentes relativas às operações de controlo (formulários utilizados para os certificados de controlo, cunhos dos carimbos, nomes e assinaturas dos inspectores habilitados), no âmbito da cooperação administrativa prevista no n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001 da Comissão, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 408/2003, e estabelecida entre Israel e a Comunidade Europeia. A Comissão transmitiu essas informações às autoridades de coordenação dos Estados-Membros em 28 de Abril de 2003.

Nestas circunstâncias, o Regulamento (CE) n.º 606/2003 da Comissão é aplicável a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2657 — Bosch/Buderus)**

(2003/C 140/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Junho de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Robert Bosch GmbH («Bosch», Alemanha) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Buderus AG («Buderus», Alemanha), mediante aquisição de acções e uma oferta pública de aquisição anunciada em 17 de Abril de 2003.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Bosch: desenvolvimento, produção e distribuição de peças sobressalentes de automóveis, máquinas industriais e equipamentos de climatização,
- Buderus: fabrico e distribuição de aparelhos de climatização e produtos de fundição e de metal de alta qualidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2657 — Bosch/Buderus, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — Task Force Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.3101 — Accor/Hilton/Six Continents/JV)
(2003/C 140/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 16 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de libertado do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3101. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.3142 — CVC/Danske Traelast)
(2003/C 140/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 12 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de libertado do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3142. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

II

(Actos preparatórios)

CONSELHO

Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à criação de uma rede de oficiais de ligação da imigração

(2003/C 140/10)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

sárias com vista à melhoria da gestão global dos controlos de pessoas nas fronteiras externas dos Estados-Membros.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, a alínea b) do n.º 3 do seu artigo 63.º e o seu artigo 66.º,

Tendo em conta a iniciativa da República Helénica,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) O plano de gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia, aprovado pelo Conselho na sessão de 13 de Junho de 2003, prevê a criação de redes de agentes de ligação da imigração destacados em Estados terceiros.
- (2) Nas conclusões da sessão de 21 e 22 de Julho de 2002, o Conselho Europeu de Sevilha apelou à criação, até ao final de 2002, de uma rede de agentes de ligação da imigração dos Estados-Membros.
- (3) Na sessão de 28 e 29 de Novembro de 2002, o Conselho aprovou conclusões sobre o aperfeiçoamento da rede de agentes de ligação da imigração, tomando nota do relatório da Presidência, demonstrando que existe uma rede de agentes de ligação na maior parte dos países estudados no relatório, mas registando igualmente que era necessário reforçar essa rede.
- (4) É conveniente formalizar a existência e o funcionamento dessa rede — partindo das experiências obtidas com a realização dos projectos em curso, que incluem o da rede ALI nos Balcãs Ocidentais, liderado pela Bélgica — através de um instrumento juridicamente vinculativo, que obrigue a estabelecer formas de cooperação entre os ALI dos Estados-Membros, os objectivos dessa cooperação, as funções e qualificações adequadas dos agentes de ligação, bem como as suas responsabilidades perante o país de acolhimento e o Estado-Membro que procede ao destaqueamento.
- (5) É também desejável formalizar o modo como as respectivas instituições comunitárias são informadas das actividades da rede de agentes de ligação da imigração, no sentido de lhes permitir tomar ou propor medidas neces-

(6) Em relação à Islândia e à Noruega, o presente regulamento constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na acepção do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁽¹⁾, que se insere no domínio a que se referem os pontos A e E do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho⁽²⁾ relativa a determinadas regras de aplicação do referido Acordo.

(7) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação. Uma vez que o presente regulamento se baseia no acervo de Schengen nos termos do título IV da parte III do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca deverá decidir, nos termos do artigo 5.º do protocolo acima referido e no prazo de seis meses a contar da data de aprovação do presente regulamento pelo Conselho, se procede à respectiva transposição para o seu direito interno.

(8) O Reino Unido participa no presente regulamento, nos termos do artigo 5.º do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e do n.º 2 do artigo 8.º da Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas disposições do acervo de Schengen⁽³⁾.

(9) A Irlanda participa no presente regulamento, nos termos do artigo 5.º do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e do n.º 2 do artigo 6.º da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

⁽²⁾ JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

⁽³⁾ JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.

⁽⁴⁾ JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.

(10) A participação do Reino Unido e da Irlanda na aplicação do presente regulamento limita-se às responsabilidades da Comunidade pela tomada de medidas que desenvolvam as disposições do acervo de Schengen contra a organização de imigração ilegal para o Reino Unido e a Irlanda, mas não envolver estes Estados-Membros nas actividades de gestão das fronteiras externas com vista à prevenção de imigração ilegal para os territórios dos Estados-Membros que suprimiram ou se comprometeram a suprimir os controlos nas suas fronteiras internas.

(11) O presente regulamento constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na acepção do n.º 2 do artigo 3.º do Acto de Adesão de 2003,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Entende-se por «agente de ligação da imigração» o representante de um Estado-Membro destacado pelos serviços de imigração ou por outra autoridade competente, num ou mais Estados terceiros, para estabelecer ou manter contactos com as autoridades desses países no sentido de contribuir para a prevenção e combate da imigração ilegal, para o regresso dos imigrantes ilegais e para a gestão da imigração legal.
2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se também agentes de ligação da imigração os agentes de ligação cujas funções abarquem questões de imigração.
3. Os agentes de ligação podem ser destacados junto das autoridades consulares nacionais dos Estados-Membros nos países terceiros ou das autoridades competentes de outro Estado-Membro, ou ainda junto das respectivas autoridades dos países terceiros, por um período de tempo razoável fixado pelo Estado-Membro de destacamento.
4. O disposto no presente regulamento não afecta as funções dos agentes de ligação da imigração no âmbito das suas responsabilidades decorrentes da legislação nacional ou de acordos específicos celebrados com o país de acolhimento.

Artigo 2.º

1. Cada Estado-Membro assegura que os seus agentes de ligação da imigração estabeleçam e mantenham contactos directos com as autoridades competentes no país de acolhimento e com qualquer entidade pertinente situada no país de acolhimento, tendo em vista facilitar e acelerar a recolha e a troca de informações.
2. Os agentes de ligação da imigração recolhem as informações a utilizar quer a nível operacional, quer a nível estratégico, quer a ambos os níveis. Essas informações dirão respeito, nomeadamente, às seguintes questões:

- a) Fluxos de imigrantes ilegais provenientes do país de acolhimento, ou que por ele transitem;
- b) Itinerários seguidos por esses fluxos de imigrantes ilegais para atingirem os territórios dos Estados-Membros;
- c) O respectivo *modus operandi* em relação aos imigrantes ilegais, nomeadamente os meios de transporte utilizados, a participação de intermediários, etc.;

- d) Existência e actividades de organizações criminosas implicadas no contrabando de imigrantes;
- e) Incidentes e ocorrências que podem ser ou tornar-se causa de novos desenvolvimentos no que respeita aos fluxos de imigração ilegal;
- f) Métodos utilizados para a contrafação ou falsificação de documentos de identidade e de viagem;
- g) Formas e meios de auxiliar as autoridades dos países de acolhimento na prevenção dos fluxos de imigração ilegal provenientes dos seus territórios, ou que por eles transitem;
- h) Formas e meios de facilitar o regresso e o repatriamento dos imigrantes ilegais para os seus países de origem;
- i) Legislação e práticas jurídicas atinentes às questões acima referidas;
- j) Informações transmitidas através do sistema de alerta precoce.

3. Os agentes de ligação da imigração podem igualmente prestar assistência no que se refere ao apuramento da identidade de nacionais de países terceiros e a facilitar o seu regresso ao país de origem.
4. Os Estados-Membros asseguram que os seus agentes de ligação da imigração exerçam as suas atribuições no âmbito da sua competência e nos termos das respectivas legislações nacionais ou de outros acordos ou convénios celebrados com os países de acolhimento, incluindo as disposições em matéria de protecção de dados pessoais.

Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros trocarão informações entre eles e informarão o Conselho e a Comissão sobre o destacamento dos seus agentes de ligação da imigração em países terceiros, comunicando inclusivamente uma descrição das respectivas funções. A Comissão apresentará ao Conselho um resumo anual relativo aos destacamentos de agentes de ligação da imigração efectuados pelos Estados-Membros.
2. Cada Estado-Membro informará igualmente os restantes Estados-Membros sobre as suas intenções no que se refere ao destacamento para países terceiros de oficiais de ligação da imigração, por forma a permitir-lhes manifestar eventualmente interesse em celebrar um acordo de cooperação com esse Estado-Membro no que respeita ao referido destacamento, tal como previsto no artigo 5.º

Artigo 4.º

1. Os Estados-Membros asseguram que os seus agentes de ligação da imigração destacados para os mesmos países terceiros constituam entre si redes de cooperação a nível local ou regional. No âmbito dessas redes, os oficiais de ligação da imigração devem:
 - a) Reunir-se periodicamente e sempre que necessário;
 - b) Proceder à troca de informações e experiências práticas;

- c) Promover o desenvolvimento de práticas e políticas comuns, designadamente em matéria de vistos;
- d) Articular as posições a adoptar nos contactos com as autoridades do país de acolhimento;
- e) Articular as posições a adoptar nos contactos com as transportadoras comerciais;
- f) Organizar sessões de informação e cursos de formação para os membros do pessoal diplomático e consular das missões dos Estados-Membros no país de acolhimento;
- g) Adoptar abordagens comuns quanto aos métodos de recolha de informações estratégicas relevantes, incluindo análises de risco, e de comunicação das mesmas às autoridades competentes dos Estados-Membros de destacamento;
- h) Elaborar relatórios semestrais sobre as suas actividades comuns;
- i) Estabelecer contactos periódicos com redes similares nos países terceiros limítrofes, na medida do necessário.

2. Os representantes locais da Comissão das Comunidades Europeias ficam habilitados a participar nas reuniões organizadas no âmbito da rede de agentes de ligação da imigração. Podem também ser convidados outros organismos e entidades, se necessário.

3. O Estado-Membro que exercer a Presidência do Conselho da União Europeia tomará a iniciativa de organizar as reuniões a que se refere a alínea a) do n.º 1. No entanto, se o Estado-Membro que exercer a Presidência não estiver representado no país ou na região em causa, cabe ao Estado-Membro que exercer em seu lugar as funções de Presidência tomar a iniciativa de organizar a reunião.

Artigo 5.º

1. Os Estados-Membros podem acordar, a nível bilateral ou multilateral, que os agentes de ligação da imigração destacados por um Estado-Membro para um país terceiro velarão também pelos interesses de um ou mais outros Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros podem também acordar em que os seus agentes de ligação da imigração partilhem entre si determinadas tarefas.

Artigo 6.º

A fim de assegurar uma gestão uniforme da informação, bem como a coordenação necessária para a recolha, avaliação e posterior utilização da informação por parte do Conselho, os Estados-Membros podem transmitir ao Conselho informações de excepcional importância relativas a questões relacionadas

com a gestão das fronteiras, o combate à imigração ilegal e o regresso e repatriamento de imigrantes ilegais.

Artigo 7.º

1. O Estado-Membro que exercer a Presidência do Conselho da União Europeia ou, se esse Estado-Membro não estiver representado no país ou na região em causa, o Estado-Membro que exercer em seu lugar as funções de Presidência, elaborar no final de cada semestre um relatório, dirigido ao Conselho e à Comissão, sobre as actividades das redes de agentes de ligação da imigração em que disponha de um representante, bem como sobre a situação verificada no país de acolhimento no que se refere às questões da imigração ilegal.

2. Esse relatório será elaborado segundo um modelo e formato definidos pela Comissão.

3. Esse relatório constituirá um meio essencial de informação tendo em vista a preparação, no final de cada Presidência, de um relatório de avaliação dirigido ao Conselho e elaborado pela Presidência, em cooperação com a Comissão, sobre a situação existente em cada país terceiro em que se encontrem destacados agentes de ligação da imigração dos Estados-Membros.

4. Com base no referido relatório, a Comissão deve elaborar um relatório factual sumário que será apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho antes do final de cada ano. Ao apresentar ao Conselho o seu relatório sumário de avaliação factual, a Comissão fará as propostas que considere adequadas tendo em vista melhorar a rede de agentes de ligação da imigração e a situação existente em cada país terceiro.

Artigo 8.º

O presente regulamento não prejudica as disposições relativas à cooperação consular local em matéria de vistos contidas nas instruções consulares comuns destinadas às missões diplomáticas e postos consulares de carreira⁽¹⁾.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Feito em ...

Pelo Conselho

O Presidente

⁽¹⁾ JO C 313 de 16.12.2002, p. 1.

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EAC/43/03

PROJECTOS PILOTO DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS

(2003/C 140/11)

1. CONTEXTO

O livro branco da Comissão «Um novo impulso à Juventude Europeia»⁽¹⁾ identifica como prioridade de acção o desenvolvimento de uma cidadania activa dos jovens. A participação no processo de decisão é uma das bases para uma cidadania activa e contribui para a democracia participativa.

Segundo o livro branco, é sobretudo na vida local que a cidadania e a participação dos jovens podem progredir.

Foi criada uma nova rubrica orçamental para financiar projectos-piloto que visem a participação dos jovens.

Esses projectos-piloto terão igualmente interesse no contexto das novas acções que hão-de ser levadas a cabo no quadro da nova geração de programas que sucederão aos actuais Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude.

2. OBJECTIVOS

O que se pretende com esta acção é financiar projectos inovadores e susceptíveis de serem conectados em rede e que incidam em novas práticas de participação, em especial a nível local; esses projectos deverão imperativamente associar jovens (de 15 a 25 anos), incluindo os jovens que estão à margem das decisões que lhes concernem. Dever-se-á privilegiar a capacidade de conexão em rede dos projectos a níveis local, regional, ou a nível europeu, no intuito de reforçar a troca de experiências e boas práticas, assim como a divulgação de boas práticas no capítulo da participação dos jovens.

O valor acrescentado desta acção, por comparação com as acções empreendidas ao abrigo do programa Juventude, reside no incremento da participação dos jovens mediante a realização de projectos locais inovadores.

Prevêem-se duas categorias de acções:

1. Realização ou desenvolvimento de um projecto de participação local, com uma parceria local (quatro parceiros diferentes) que apresente um carácter inovador forte e um elevado potencial de realização e de obtenção de resultados.

2. Realização ou desenvolvimento de vários (quatro no mínimo) projectos locais de participação similares, em lugares diferentes (países/regiones/autarquias distintas) e em coordenação, com vista a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas e a constituir uma primeira rede.

Os resultados desta acção serão tomados em consideração, no que respeita aos aspectos que tocam a juventude, no quadro da nova geração de programas comunitários.

3. ORÇAMENTO

O orçamento disponível para este convite à apresentação de propostas eleva-se a 2 milhões de euros. Com base neste montante, a Direcção-Geral da Educação e da Cultura entende apoiar um número limitado de projectos-piloto, variando a comparticipação comunitária em princípio entre 60 000 euros e um máximo de 100 000 euros.

4. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E RESULTADOS ESPERADOS

Os projectos-piloto deverão promover a cidadania activa dos jovens.

Os projectos deverão ser desenvolvidos a nível local, em parceria com diferentes organismos e envolver os jovens nas decisões que lhes concernem. A tónica deverá ser colocada na qualidade, nomeadamente dos seguintes aspectos:

— Para as categorias 1 e 2: os jovens deverão ser não só consultados, mas também ser implicados na concepção, na tomada de decisão, na realização e avaliação.

— Para a categoria 1: a parceria local deverá abranger várias áreas de acção, ambientes e/ou intervenções (autoridades locais, associações, pais, animadores de juventude, profissionais, etc.) de contextos diferentes, que se congreguem para a realização de um projecto específico. Este projecto terá de ser um exemplo de boas práticas, o que implica ser susceptível de ser transferido e conectado em rede.

⁽¹⁾ COM(2001) 681 final de 21.11.2001.

- Para a categoria 2: esta acção tem por finalidade congregar experiências de projectos de natureza similar com vista a propiciar uma permanente troca de boas práticas, identificar e/ou resolver problemas comuns, conceber metodologias, divulgar resultados na perspectiva da constituição de uma rede.

5. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTA?

Qualquer instituição e/ou organização que cumpra os critérios de elegibilidade (ver ponto 7). Cada proposta deve ser apresentada à Comissão apenas por uma instituição/organização coordenadora/promotora em nome de uma parceria local, regional ou transnacional.

6. DURAÇÃO MÁXIMA DOS PROJECTOS

24 meses.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Apenas serão consideradas as propostas apresentadas no prazo estabelecido (ver ponto 10), que utilizem os formulários criados para o efeito, devidamente preenchidos.

As propostas deverão contemplar a participação de pelo menos quatro parceiros diferentes para a categoria 1 e quatro projectos locais em lugares diferentes para a categoria 2. Esta participação será atestada por meio de cartas de participação (exigem-se os documentos originais).

Os projectos não podem ter fins lucrativos.

7.1. Admissibilidade dos candidatos

A instituição/organização coordenadora/promotora deve ter personalidade jurídica.

Tanto a organização promotora/coordenadora como as organizações parceiras devem estar estabelecidas num dos 15 Estados-Membros da União Europeia.

O candidato terá de dispor de recursos suficientes e estáveis para poder financiar e manter a sua actividade durante todo o período de execução da acção.

7.1.1. Capacidade técnica e financeira do candidato:

A capacidade técnica e financeira dos candidatos será avaliada com base nos seguintes documentos, a apresentar com o formulário de candidatura:

- contas de ganhos e perdas e balanço relativamente ao último exercício financeiro para o qual as contas tenham sido fechadas. Aos organismos públicos não é exigida a apresentação destes documentos,
- *curriculum vitae* dos responsáveis pela realização do projecto,

- cópia dos estatutos e cópia do acto de registo oficial da organização candidata (exige-se uma cópia), salvo se se tratar de um organismo público ou semi-público. Este documento deverá ser apresentado numa das 11 línguas oficiais da União Europeia,

- declaração de honra assinada pelo candidato atestando que a entidade possui personalidade jurídica e capacidade financeira e operacional para levar a bom termo a acção proposta,

- declaração de honra do candidato devidamente assinada, certificando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações previstas no ponto 7.2 do presente concurso (modelo incluído no formulário de candidatura),

- ficha sinalética bancária preenchida pelo beneficiário e autenticada pelo banco (exigem-se os documentos originais),

- cartas de participação das organizações parceiras (exigem-se os documentos originais).

7.2. Critérios de exclusão

Serão excluídos do presente convite à apresentação de propostas os candidatos que à data da adjudicação do contrato:

a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;

d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;

e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;

- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais;
- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Tenham sido reconhecidos culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

A Comissão poderá infligir sanções aos candidatos que se encontrarem numa das situações referidas *supra*, depois de lhes ter sido dada oportunidade de sobre ela se pronunciarem.

Estas sanções podem consistir:

1. Na exclusão do candidato em causa dos contratos e subvenções financiados pelo orçamento durante um período máximo de cinco anos.
2. No pagamento de sanções pecuniárias pelo beneficiário e/ou pelos candidatos.

As sanções aplicadas deverão ser proporcionais à importância do financiamento, bem como à gravidade das faltas cometidas.

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão atribuirá as subvenções após análise das propostas com base no seguinte conjunto de critérios:

8.1. Qualidade da parceria

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- a capacidade dos parceiros para implicar diferentes agentes na realização do projecto, e em especial os jovens,
- a diversidade dos membros da parceria, mormente para a categoria 1.

8.2. Carácter inovador

Avaliação dos aspectos inovadores incide nomeadamente:

- nas modalidades de cooperação previstas,

- na organização e conteúdo das actividades/projetos e nas metodologias propostas.

8.3. Divulgação e valorização

- A Comissão dispensará especial atenção às estratégias e métodos de divulgação dos resultados previstos (processos e produtos);
- A Comissão avaliará igualmente os mecanismos de valorização dos resultados com vista a facilitar a sua integração, de imediato ou posteriormente nas redes a níveis local, regional e nacional.

8.4. Contributo para a realização de objectivos políticos transversais

Os resultados esperados serão avaliados quanto ao seu potencial de contribuição para os seguintes objectivos:

- educação, incluindo a educação não formal e a informal,
- coesão económica e social,
- igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

8.5. Aspectos organizativos e orçamentais das propostas

Serão avaliados os seguintes elementos:

- plano de trabalho (clareza e adequação entre os objectivos e os meios propostos),
- calendário do projecto,
- coerência entre o orçamento e o plano de trabalho,
- metodologias de acompanhamento e avaliação,
- capacidade de acompanhamento técnico e capacidade financeira.

9. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As subvenções comunitárias são um incentivo à realização de uma acção que não poderia ser levada a cabo sem o apoio financeiro da Comissão. Regem-se assim pelo princípio do co-financiamento. Completam a contribuição financeira dos candidatos e/ou dos apoios nacionais, regionais ou locais que eventualmente também lhes possam ter sido concedidos.

O projecto subsidiado não poderá beneficiar de outro financiamento comunitário para a mesma acção.

9.1. Contribuição financeira da Comissão

Pode atingir 65 % das despesas elegíveis (ver ponto 9.2). Só poderão ser tomadas em consideração as despesas contraídas a partir da data de assinatura da convenção.

O pedido de concessão de subvenção incluirá uma estimativa orçamental discriminada (cujo modelo figura no formulário de candidatura).

9.2. Despesas elegíveis e não elegíveis

As categorias de despesas a seguir indicadas só serão consideradas elegíveis se forem devidamente calculadas e determinadas de acordo com as condições do mercado, identificáveis e controláveis. Devem referir-se apenas aos encargos directos decorrentes da realização do projecto:

- encargos com o pessoal a trabalhar na realização da acção que constitui o objecto da proposta (remunerações e contribuições de segurança social),
- custos de deslocação, alojamento e refeições emergentes da realização da acção (reuniões, etc.),
- custos relativos à organização de conferências (aluguer de salas, interpretação, etc.) (especificar),
- despesas de publicação e divulgação,
- outros custos directos (especificar),
- custos indirectos até ao limite de 7 % dos custos directos.

São excluídas do orçamento de co-financiamento: as despesas contraídas por terceiros não reembolsáveis pela organização beneficiária; as contribuições em espécie que não envolvem transacções financeiras; despesas relacionadas com a aquisição de infra-estruturas (excepto a depreciação anual do material adquirido); as despesas não relacionadas com as actividades específicas da acção (designadamente as despesas de funcionamento e/ou resultantes de obrigações estatutárias); despesas que sejam claramente desnecessárias ou excessivas; despesas de investimento de capital; as provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas, etc.); as reservas de contingência; as dívidas, as despesas com serviços financeiros; as perdas cambiais, salvo se previstas para casos excepcionais.

10. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Publicação

O convite à apresentação de propostas será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* e divulgado nos sítios internet dos programas da Direcção-Geral da Educação e da Cultura no endereço:

http://europa.eu.int/comm/youth/call/index_en.html

10.2. Formulários de candidatura

Os pedidos de subvenção devem ser redigidos no formulário criado para o efeito, numa das 11 línguas oficiais da União Europeia. Apenas serão consideradas as candidaturas dactilografadas.

Os formulários (nas 11 línguas oficiais da União Europeia) podem ser obtidos na internet, nos seguintes endereços:

http://europa.eu.int/comm/youth/call/index_en.html

A requisição destes documentos pode ser feita igualmente por fax, para o número [(32-2) 299 40 38], ou para o endereço indicado no final do presente convite à apresentação de propostas. Os documentos serão enviados por correio ordinário, pelo que apenas serão considerados pedidos que cheguem à Comissão no prazo devido.

10.3. Provas de capacidade técnica e de capacidade financeira

O formulário de candidatura deverá ser acompanhado pelos documentos indicados no ponto 7.1.1 do presente convite.

10.4. Apresentação do pedido de subvenção

O pedido de subvenção deve ser apresentado em triplicado. Deve incluir informação completa e verificável em relação aos critérios definidos nos pontos 8 e 9.

Toda a informação complementar que o candidato considere necessária pode ser apresentada em folhas separadas.

O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, deve ser acompanhado de uma carta oficial da organização candidata assim como dos documentos comprovativos da capacidade técnica e financeira referidos no ponto 10.3 do presente convite à apresentação de propostas.

As candidaturas devem ser enviadas para o endereço abaixo indicado, por correio ordinário ou registado **até 11 de Agosto de 2003**, fazendo fé o carimbo postal. Não são aceites candidaturas enviadas por internet, fax ou correio electrónico.

Os sobreescritos devem ser endereçados da seguinte forma:

Convite à apresentação de propostas DG EAC n.º 43/03

Pierre Mairesse
Comissão Europeia
DG Educação e Cultura
Unidade D1 — Juventude
Escritório VM2 5/52
B-1049 Bruxelas.

11. AVALIAÇÃO E SEGUIMENTO DAS CANDIDATURAS

Os candidatos serão informados da recepção das suas candidaturas num prazo de dez dias úteis.

Só serão consideradas as candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade. Os candidatos que tenham apresentado propostas inelegíveis serão informados por escrito das razões dessa inelegibilidade.

Todos os candidatos não seleccionados serão informados por escrito.

O painel de selecção reunirá no início de Setembro de 2003.

As propostas seleccionadas são submetidas a uma análise financeira detalhada, durante a qual a Comissão poderá solicitar informações complementares aos responsáveis das acções propostas.

Em caso de aprovação definitiva pela Comissão, será celebrado entre a Comissão e o beneficiário um contrato que fixará as condições e o montante do financiamento, expresso em euros. O seu original deverá ser imediatamente assinado e devolvido à Comissão. O beneficiário receberá um pré-financiamento de 40 % no prazo de 45 dias a contar da data em que a convenção tenha sido assinada por ambas as partes.

Os projectos têm de ter início entre 1 de Outubro de 2003 e 31 de Dezembro de 2003 e o período de admissibilidade das despesas terminará 24 meses mais tarde, o que corresponde também à duração máxima dos projectos (ver ponto 6).

12. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DO APURAMENTO DE CONTAS

De harmonia com a convenção de financiamento, pode ser feito um segundo pré-financiamento de 40 % quando já tiverem sido usados pelo menos 70 % do anterior pré-financiamento. Nesse caso, os responsáveis das propostas aprovadas e financiadas pela Comissão deverão juntar um mapa discriminado das despesas elegíveis efectivamente realizadas ao pedido de liquidação do segundo pré-financiamento. Uma vez concluído o projecto, deverá ser apresentado um relatório final. Este relatório descreverá de forma sucinta, mas completa, os resultados das actividades delineadas na proposta, devendo também ser acompanhado de quaisquer publicações eventualmente produzidas (brochuras, material didáctico, videocassetes, suportes multimédia, artigos de jornais, etc.). A Comissão poderá exigir ao beneficiário a constituição de uma garantia bancária.

O apuramento final de contas, anexo ao relatório de actividades, deve apresentar as despesas e as receitas reais. O beneficiário deve elaborar a contabilidade da acção co-financiada e conservar durante cinco anos após a data de expiração do contrato, para efeitos de um eventual controlo, todos os originais dos documentos de apoio. Uma vez aprovado o relatório final, o beneficiário receberá o pagamento final.

O gestor orçamental competente pode exigir uma auditoria externa das contas por um revisor oficial de contas, para efeitos de fundamentação de qualquer pagamento, em função da sua própria análise dos riscos.

13. SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

Sempre que a execução das acções subvencionadas exija a adjudicação de um contrato de fornecimento, os beneficiários de subvenções devem obter no mínimo três propostas de diferentes concorrentes e adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos contratantes potenciais, tomando as medidas necessárias para que não se registem quaisquer conflitos de interesses.

14. PUBLICIDADE EX POST

A Comissão tornará público o nome e o endereço do beneficiário, o destino da subvenção, o montante e o nível de participação do financiamento. Fá-lo-á com o acordo do beneficiário e desde que a divulgação destas informações não represente uma ameaça à segurança do beneficiário nem ponha em causa os interesses comerciais do mesmo. Caso o beneficiário tenha algo a opor à publicação das mencionadas informações, deverá explicar circunstancialmente o facto, que será devidamente considerado pela Comissão quando esta decidir sobre a atribuição da subvenção.

15. REGRAS APLICÁVEIS

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias;
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002 (normas de execução do regulamento do Conselho)

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao convite à apresentação de propostas DG EAC 04/03 — Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 126 de 28 de Maio de 2003)

(2003/C 140/12)

Na página 44, no ponto 3, segundo parágrafo, primeiro período:

em vez de: «Durante a avaliação dos projectos, os critérios acima terão um peso diferente para a atribuição da subvenção: 40 % para o critério a) e 30 % para os critérios b) e c.»,

deve ler-se: «Durante a avaliação dos projectos, os critérios acima terão um peso diferente para a atribuição da subvenção: 40 % para o critério 1, 30 % para o critério 2 e 30 % para o critério 3.».

Rectificação ao convite para a apresentação de propostas para o programa económico intercultural UE-Índia lançado pela Comissão Europeia

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 118 de 20 de Maio de 2003)

(2003/C 140/13)

Na página 31, no ponto 12, no primeiro parágrafo, sítio web da Comissão Europeia:

em vez de: «http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm»,

deve ler-se: «http://europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index_en.htm».

Rectificação ao convite à apresentação de candidaturas para apoio financeiro destinado às actividades das organizações europeias de consumidores: Acções destinadas a apoiar financeiramente as organizações europeias de consumidores em 2004 ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º da Decisão n.º 283/1999/CE

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 132 de 6 de Junho de 2003)

(2003/C 140/14)

Na página 4, no ponto 1.3:

em vez de: «... no ano 2003 ...»,

deve ler-se: «... no ano 2004 ...».
